



PROCESSO TC Nº 03153/21

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. **INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE NAZAREZINHO.** ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003. **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1-TC 00150/23. CUMPRIMENTO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2984/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	03153/21
Origem	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Maria Luiza Mendes dos Santos
Idade	58 (fls. 3-6)
Cargo	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
Lotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Matrícula	250.050-15
------------------	------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003
Fundamento	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
Ato	fls. 31
Autoridade responsável	Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro
Órgão que publicou o ato	JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO
Data de publicação do ato	30/12/2020

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu **Relatório de Cumprimento de Decisão** (fls. 90/92), constatando o cumprimento da **Resolução RC-1-TC 00150/23**, razão pela qual sugeriu o registro do ato de aposentadoria da Sra. Maria Luiza Mendes dos Santos, às fls.31.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR



Considerando o cumprimento da **Resolução RC1-TC 00150/2023**, acompanho o Órgão Técnico, pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, da **Sra. Maria Luiza Mendes dos Santos**, formalizado pela Portaria (fls. 31), com a devida publicação no JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO (de 30/12/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03153/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em

1) Considerar cumprida a Resolução Processual RC1-TC 00150/23, e

2) Conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, da **Sra. Maria Luiza Mendes dos Santos**, formalizado pela portaria (fls. 31), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO